



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

ELABORAÇÃO Nº 186/17



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
com fornecimento de sistema de registro e
administração de multas SRAM

MODALIDADE: DISPENSA

Nº 05/17

VALOR TOTAL ORÇADO: (R\$) 69228,00

SECRETARIA REQUISITANTE: TRÂNSITO E TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Única

SISPROT

25/05/2017 16:34:41

Página 1 de 1

PROCESSO Nº : 012031/2017

NOME : CIA DE TECNOLOGIA DE INF.DO ESTADO DE MG -PRODEMGE

ENDEREÇO : RUA DA BAHIA, 2277, LOURDES, BELO HORIZONTE, MG, 30160-012, 0,

TELEFONE : PRODEMGE@PRODEM

ASSUNTO : LICITACAO INFORMATICA DIVERSOS DEPTOS

DESCRIÇÃO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS - SRAM

Pouso Alegre , 15 de Maio de 2017

Assinatura : _____

TRAMITAÇÃO

Unidade Destino	Data	Unidade Destino	Data

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
03
FOLHA
Pref. Municipal de Pouso Alegre

compras
26/05/17



Pouso Alegre, 21 de maio de 2017



COMUNICAÇÃO INTERNA – SMTT/070/2017

De: Wagner Mutti Tavares
Para: Wilson Pereira Gonçalves
Assunto: Contratação PRODEMGE – Dispensa de Licitação
Anexo: Termo de Referência
Planilha de Custos
Of. Circ. Gab.Sec. nº 001/05
Decreto nº 14.915/72
Lei nº 6.003/72
Cópia do Estatuto Social da PRODEMGE
Minuta de Contrato – PFEITURA X PRODEMGE
CND – Fazenda MG, Receita Federal, Trabalhista

Secretário de Trânsito e Transporte
Superintendente de Gestão de recursos de Materiais

Prezado Superintendente,

Diante da necessidade de uma nova contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática com disponibilização do Sistema de Registro de Multas – SRAM, para a Secretaria de Trânsito e Transporte -SMTT.

Considerando que a PRODEMGE é a única empresa legalizada e capacitada para prestar serviços desta natureza.

Encaminho documentação anexa e solicito a essa Superintendência que se proceda à contratação da referida Companhia pela modalidade de “dispensa de licitação”, na conformidade do Artigo 24, Incisos VIII e XVI da Lei n. 8.666/93.

Certo de poder contar com a atenção desse Superintendente, apresento meus agradecimentos.

Cordialmente,

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

PREFEITURA

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra

Documento: 3337 de 15/05/2017

SIGMA

Página 1 de 1



Solicitante: 2.22.00.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Nº manual do pedido:

Data do pedido:

Descrição da validade: 12 MESES

Objeto da requisição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS - SRAM

Justificativa: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prazo de entrega(estimativo): IMEDIATO

Descrição de pagamento: MENSAL

Observações: PROCESSAMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS DO DETRAN (VEÍCULOS, INFRAÇÕES E CONDUTORES) A PARTIR DE INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO.

PRODEMGE

Unidade Solicitante: 0215 SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		Unidade Gestora: 0215 SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
Função: 26 Transporte	Subfunção: 782 Transporte Rodoviário	Programa: 0015 POUSO ALEGRE COM MAIS QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
Projeto / Atividade: 2155 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT - FUNTRAN	Natureza da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1574001 FUNTRAN	

Lançamentos

1 - 073.00068 - SERVIÇO - PROCESSAMENTO E LANÇAMENTOS DE MULTAS			
Quantidade: 12.000	Valor estimado: 5,58	Total:	66.960,00
Dotação: 1352 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Funcional: 02152678200152155339039001574001		
Item da despesa: 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
2 - 073.00068 - SERVIÇO - SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE MULTAS			
Quantidade: 12	Valor estimado: 189,00	Total:	2.268,00
Dotação: 1352 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Funcional: 02152678200152155339039001574001		
Item da despesa: 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Total:			R\$ 69.228,00

Digitado por: LEONIR BELARMINO DA SILVA

Elaborado por _____ Data: ___/___/___

Responsável _____ Data: ___/___/___



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema de Registro e Administração de Multas - SRAM.

2 – PRAZO

A Contratação será por um período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado nos exatos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE OU FORNECIMENTO

O sistema deverá ser disponibilizado imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviços da Secretaria requisitante.

4 – LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

5 – DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação de serviço ocorrerá à medida que o sistema disponibilizado pela PRODEMGE for utilizado pela SMTT, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE MENSAL (Estimativa)	QUANTIDADE ANUAL (Estimativa)	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1.000	12.000	Lançamentos	Direito de uso e produção no sistema - Lançamentos de Multas
2	1	12	Horas	Suporte Técnico do Sistema por hora/mês de serviço prestado

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objetivo de tal contratação é o processamento da atualização das Bases de Dados do DETRAN/MG (Veículos, Infrações e Condutores) a partir de informações fornecidas pelo Município, em forma de arquivo digital, contendo as autuações, pagamentos e baixas de multas municipais de trânsito.



6.1 FUNÇÕES DO SRAM

6.1.1 Módulo Multas Digitadas

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT;
- Geração de arquivo de AIT rejeitados;
- Inclusão de AIT;
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração);
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais;
- Registro da pontuação de condutores;
- Registro de recursos interpostos à JARI municipal;
- Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento da JARI, efeito suspensivo, e outros;
- Registro de A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município;
- Geração de arquivo de proprietário de veículos a serem notificados.

6.1.2 Módulo Multas Eletrônicas

O processamento compreende, além das funções descritas no Módulo Multas Digitadas, a geração de arquivo com dados de veículos a partir das placas informadas pelo município, para autuação baseada na fotografia gerada por equipamento eletrônico, caso exista tal implantação.

6.1.3 Transferência de arquivos

Os arquivos serão transferidos via Internet pelo protocolo FTP – *File Transfer Protocol*, conforme a seguir:

6.1.3.1 Da Prefeitura para a PRODEMGE:

- Arquivo de placas geração de cadastro (multa eletrônica);
- Arquivo de movimento de AIT (inclusão);
- Arquivo de movimento JARI (interposição de recursos e resultados dos recursos interpostos);
- Arquivo de infratores identificados para a pontuação.

6.1.3.2 Da PRODEMGE para a Prefeitura:

- Arquivo de AIT rejeitados;
- Arquivo de dados cadastrais (marca/modelo, espécie, categoria, cor, proprietário e endereço) dos veículos infratores.



6.2 SERVIÇOS

6.2.1 Cessão de Direito de Uso

Disponibilização do **Sistema e Administração de Multas – SRAM** para atualização, *off line*, das Bases de Dado do DETRAN/MG (Veículos, Infrações e Condutores).

6.2.2 Produção

Processamento, consistência e atualização (*off line*) do Cadastro de Veículos e Cadastro de Condutores do DETRAN-MG, a partir de arquivo gerado pela Prefeitura, através do SRAM, com as autuações, pagamentos e baixas de multas municipais de trânsito.

6.2.3 Suporte à Gestão de Sistema

Apoio aos gestores do Sistema pela Prefeitura para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do Sistema, após sua implantação.

7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 02.15.26.782.0015.2155.3.3.9039.00 – Código Reduzido 1352 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FUNTRAN

8- PAGAMENTO

A contratada apresentará o fechamento da nota fiscal, referente a prestação do serviço, a qual deverá ser atestada pela secretaria requisitante.

A prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Dispensa de Licitação

10- JUSTIFICATIVA

Considerando a municipalização do Trânsito na cidade de Pouso Alegre/MG, há a necessidade uma nova contratação de empresa especializada para prestar serviços de informática no que tange ao processamento de autos de infração de trânsito e movimentação de dados em banco informatizado.



Considerando o atendimento ao art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, resoluções, deliberações e portaria do DENATRAN/CONTRAN e as disposições do CETRAN/MG.

Considerando que "são de relevância pública as ações e serviços de trânsito, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e, também, o atendimento à necessidade dos munícipes".

Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção, dada a constante necessidade de monitoramento do trânsito, visando à manutenção da segurança de motoristas e pedestres.

Considerando Ofício Circular Gab.Sec. n° 001 de 04/01/05 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que dispensa a aquisição dos serviços da PRODEMGE através de processo licitatório, por se tratar de empresa pertencente à Administração Pública Estadual.

Considerando que a referida Companhia é a única legalizada e capacitada a prestar serviços desta natureza.

Faz-se necessária a aquisição do referido item de serviço através de dispensa de licitação.

WAGNER MUTTI TAVARES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte



Secretaria Municipal de Trânsito Pouso Alegre <smtt.pamg@gmail.com>

Valores - Prodemge

1 mensagem

Virgílio Nery Landulfo Teixeira <virgilioteixeira@prodemge.gov.br>
Para: smtt.pamg@gmail.com

22 de maio de 2017 15:00



Boa tarde Tenente Coronel Bernardes,

Conforme solicitado, segue anexo os valores praticados pela Prodemge. Os valores estão discriminados por sistema, e por atividade. Vale ressaltar que esses valores são comuns a todas as Prefeituras do Estado.

Qualquer dúvida estou ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

--

Virgílio Nery Landulfo Teixeira

Gerente de Relacionamento

(31) 3915-4076 / (31) 9798-4953

PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação sigilosa e legalmente protegida. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor. Caso não seja o destinatário, favor notificar o remetente, ficando proibidas a utilização, divulgação, cópia e distribuição

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

valores.gif
28K

VALORES PRATICADOS PELA PRODEMG - 2017

SRAM		SIDAM				SIARI		SIAUT		
Multa	Suporte Técnico	Implantação	Tx Utilização	Multa s foto	Multa c foto	Implantação	Tx Utilização	Recurso	Tx Utilização	Defesa
5,58	189,00	185,00	776,18	14,56	16,81	185,00	776,18	12,82	776,18	6,41
Incluir o serviço abaixo para implantações ou migrações somente para SRAM E SIDAM										
Item	Unidade	Preço (R\$)								
Implantação de sistema de trânsito *	Hora	185,00								
			SRAM c/ migração	203 horas	37.555,00					
			SRAM s/ migração	152 horas	28.120,00					
			SIDAM s/Migração	80 horas	14.800,00					
			SIDAM c/Migração	116 horas	21.460,00					





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Gabinete do Secretário

OF. CIRCULAR GAB. SEC. N.º 001/05

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2005

Senhor(a) Secretário(a).


Nos termos do Decreto Estadual nº 43.259, de 11 de abril de 2003, e da Resolução Conjunta dos Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Fazenda e de Planejamento e Gestão nº 001/2003, foi criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a Câmara Setorial de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, que congrega representantes do setor público e privado, e tem, entre seus objetivos, o de "estimular debates, movimentos e ações de mobilização que apoiem a difusão das ferramentas de tecnologia da informação produzidas em nosso Estado".

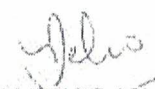
Em sua segunda reunião ordinária, ocorrida em 22 de outubro de 2004, foi aprovado, por unanimidade, o requerimento da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet de Minas Gerais - ASSESPRO, no sentido de se recomendar ao Governo do Estado, através de suas Secretarias, que determine aos agentes da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais a não contratação de serviços ou compra de produtos de informática e tecnologia da informação diretamente de empresas, fundações e institutos, sem o devido processo licitatório, evitando a chamada contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ficou excluída de tal recomendação a aquisição dos serviços da PRODEMGE, por se tratar de empresa pertencente à Administração Pública Estadual.

Cabe esclarecer que, no entendimento dos membros das entidades de classe que compõem a Câmara Setorial, tal medida tem como objetivo evitar questionamentos por parte do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União. Avaliam, ainda, que agindo desta forma a competição estará aberta a todos os fornecedores e prestadores de serviços, fortalecendo a economia mineira e aprimorando a forma de compra do governo mineiro, reduzindo custos.

Face ao exposto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, dentro do espírito que norteou a proposição da Câmara Setorial de Tecnologia da Informação, aliam-se no esforço de fortalecer o setor de T.I. em Minas Gerais e vêm solicitar que V.Exa. se digne a emanar determinações neste sentido às áreas responsáveis por compras de serviços dessa natureza, no âmbito interno e das empresas/entidades vinculadas a essa Pasta.

Atenciosamente,



ANTONIO AUGUSTO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento
e Gestão


WILSON NELLO BRUMER
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Econômico

Exmo. Sr.
Denilo de Castro
Secretário de Estado de Governo
Belo Horizonte, MG

Norma:  DECRETO 14915 1972 Data: 25/10/1972 Origem: EXECUTIVO



- Ementa:** DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- Fonte:** PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 26/10/1972 PÁG. 7 COL. 1
MICROFILME 196
RETIFICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 23/11/1972 PÁG. 7 COL. 1
MICROFILME 197
- Vide:**  DECRETO 21221 1981
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 21/02/1981 PÁG. 7 COL. 4 ALTERAÇÃO
- Indexação:** REGULAMENTAÇÃO, FUNCIONAMENTO, (PRODEMGE), EMPRESA PUBLICA, VINCULAÇÃO, GOVERNO, (MG).
COMPOSIÇÃO, COMPETENCIA, SISTEMA ESTADUAL, PROCESSAMENTO DE DADOS.
COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, COMPETENCIA, SUPERVISÃO, CONTROLE, SISTEMA.
COMPETENCIA, (PRODEMGE), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PROCESSAMENTO DE DADOS, TRATAMENTO, INFORMAÇÃO, ORGÃOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EXECUTIVO.
COMPETENCIA, (CPD), ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADE, SERVIÇO, PROCESSAMENTO DE DADOS.
COMPETENCIA, COORDENADOR, POLITICA, PROCESSAMENTO DE DADOS.
NORMAS, REALIZAÇÃO, REUNIÃO, COORDENAÇÃO DA POLITICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
- Catálogo:** (PRODEMGE).

Texto:

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do artigo 76, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Sistema Estadual de Processamento de Dados, instituído pela Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, reger-se-á pelas normas constantes deste Decreto.

CAPÍTULO II
Sistema Estadual de Processamento de Dados

Art. 2º - O Sistema Estadual de Processamento de Dados se compõe dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação de Política de Processamento de Dados;
- II - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;
- III - Unidades Setoriais.

Parágrafo único - As palavras Sistema, Coordenação, Unidade e sigla PRODEMGE se equivalem, respectivamente, no texto deste Decreto, para efeitos de referência, a Sistema Estadual de Processamento de Dados, Coordenação da Política de Processamento de Dados, Unidade Setorial e Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Coordenação será constituída de 1 (um) Coordenador e mais 4 (quatro) membros, todos de reconhecida experiência administrativa e em assuntos de processamento de dados, designados pelo Governador do Estado para mandato de 4 (quatro) anos, dos quais 1 (um) representante da PRODEMGE.



Parágrafo 1º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, o exercício das funções caberá ao membro mais idoso.

Parágrafo 2º - A dispensa do Coordenador e dos membros da Coordenação é privativa do Governador.

CAPÍTULO III Competências e Atribuições

SEÇÃO I Coordenação da Política de Processamento de Dados

Art. 4º - A Coordenação constitui-se em órgão com poderes normativos, de supervisão e de controle em relação ao sistema de processamento de dados, competindo-lhe:

I - traçar as diretrizes gerais da política da mecanização da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de Fundação criada em lei estadual;

II - manter informações atualizadas sobre os sistemas de computação instalados no Estado de Minas Gerais, no que se refere a Equipamentos, programa e grau de disponibilidade;

III - decidir, em última instância, sobre compras e locações de equipamentos ou prestação de serviços de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de Fundação criada em lei estadual;

IV - definir a política de treinamento em todos os níveis das técnicas de computação;

V - aprovar, por proposta da PRODEMGE, medidas visando a racionalidade no setor e à elevação da produtividade na utilização dos equipamentos de processamento de dados, instalados e a instalar;

VI - coordenar as atividades de processamento de dados dos órgãos integrantes do sistema;

VII - promover, através da PRODEMGE, a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços de processamento de dados da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de fundação criada em lei estadual, indicando as áreas objeto de mecanização;

VIII - exercer o controle do desempenho das unidades componentes do Sistema da administração direta;

IX - editar normas ou propor medidas de aplicação na Administração Pública Estadual, de interesse de processamento de dados;

X - baixar normas técnicas, mediante a organização e utilização dos arquivos de dados pertencentes as unidades setoriais do Sistema, visando a implantação de um banco de dados;

XI - coordenar a celebração de convênios com entidades municipais,

estaduais, federais, estrangeiras e internacionais ligadas aos assuntos referentes ao processamento de dados;

XII - propor ao Governador do Estado a integração dos centros de processamento de dados ou a sua transferência para a PRODEMGE;

XIII - aprovar o Regimento da Coordenação.



SEÇÃO II

Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - é a unidade executiva central e terá organização prevista no seu Estatuto Social.

Parágrafo único - Compete privativamente a PRODEMGE executar, por processo mecânico, eletromecânico ou eletrônico serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta; bem como de fundação criada em lei estadual.

Art. 6º - Compete a PRODEMGE, além das funções especificadas na Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, executar o programa de treinamento de todos os níveis das técnicas de computação, nos termos da política definida pela Coordenação.

Art. 7º - A PRODEMGE fornecerá a Coordenação apoio técnico e administrativo, mediante condições previamente estabelecidas.

SEÇÃO III

Unidades Setoriais

Art. 8º - As Unidades Setoriais do Sistema, que compreendem os atuais centros de processamento de dados em funcionamento em órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, indireta, bem como em fundação criada em lei estadual, competirá desenvolver atividades e serviços previstos na sua instituição a vista das normas estabelecidas neste Decreto e deliberação editadas pela Coordenação, assegurada a esta, a qualquer tempo, o exercício da competência prevista no inciso XII, do artigo 4, deste Decreto.

SEÇÃO IV

Coordenador da Política de Processamento de Dados

Art. 9º - Compete ao Coordenador da Política de Processamento de Dados:

I - dirigir as atividades da Coordenação, coordenar e controlar a execução da política e diretrizes fixadas pelo plenário;

II - programar, convocar e dirigir as reuniões da Coordenação;

III - assinar deliberações e recomendações.

CAPÍTULO IV

Reuniões da Coordenação

Art. 10 - A Coordenação se reunirá por convocação do Coordenador:

I - ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, não podendo exceder a 4 (quatro) as reuniões convocadas nesse caráter, para o efeito do disposto no artigo 20 deste Decreto;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - Pelas reuniões extraordinárias, os membros da Coordenação não terão direito a gratificação de presença prevista no artigo 20 deste Decreto.

Art. 11 - As reuniões da Coordenação serão abertas, com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 12 - Ao Coordenador é assegurado, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 13 - As decisões da Coordenação, sob as formas de deliberação e recomendação, serão assinadas pelo Coordenador.

Art. 14 - Das reuniões realizadas, lavrar-se-ão atas em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelo Coordenador.

CAPITULO V Coordenação e Controle

Art. 15 - Os planos, programas, projetos e serviços implantados ou a implantar, dos órgãos do Sistema, serão permanentemente supervisionados pela Coordenação, para efeito de seus reajustamentos e avaliação dos resultados.

Art. 16 - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema, para acompanhamento e controle da Coordenação encaminharão a esta relatórios e outros informes da execução de seus respectivos planos e serviços.

§ 1º - A Coordenação estabelecerá o prazo e a forma de apresentação dos relatórios e outros informes mencionados neste artigo.

§ 2º - A Coordenação poderá estabelecer normas complementares ao efetivo funcionamento do Sistema Estadual de Processamento de Dados.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Finais

Art. 17 - Nenhum órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, bem como fundação criada em lei estadual, poderá organizar, reorganizar ou contratar qualquer serviço de processamento de dados sem prévio exame e autorização expressa da Coordenação de Política de Processamento de Dados sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância deste requisito, nos termos do artigo 13, da Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972.



Art. 18 - Os contratos de compra ou de locação de equipamentos ou de serviço para tratamento de informações por processo mecânico, eletromecânico e eletrônico, em vigor, serão submetidos à Coordenação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 19 - Antes de iniciado o processo de licitação, os órgãos ou entidades interessados submeterão à Coordenação os seus programas de aquisição ou locação de equipamento ou serviço.

Art. 20 - Os membros da Coordenação, inclusive o Coordenador, perceberão gratificação de presença a ser fixada pelo Conselho Estadual de Política de Pessoal.

Art. 21 - Os serviços prestados pela PRODEMGE serão remunerados e objeto de convênios, contratos ou ajustes, independentemente de licitação, observada a tabela de preços aprovada pela Coordenação.

Art. 22 - O término do mandato dos membros da Coordenação, investidos no atual governo, ocorrerá juntamente com o do Governador do Estado.

Art. 23 - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como fundação criada em lei estadual serão responsabilizados, no que lhes couber, pela inobservância das normas contidas neste Decreto.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 1972.

Rondon Pacheco - Governador do Estado





- Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR E ORGANIZAR SOCIEDADE SOB O CONTROLE ACIONÁRIO DO ESTADO, DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Fonte:** PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 13/10/1972 PÁG. 9 COL. 1
MICROFILME 196
RETIFICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 04/11/1972 PÁG. 5 COL. 1
MICROFILME 197
- Vide:**
- DECRETO 14915 1972
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 26/10/1972 PÁG. 7 COL. 2
REGULAMENTAÇÃO TOTAL
 - DECRETO 21221 1981
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 21/02/1981 PÁG. 7 COL. 4
LEGISLAÇÃO RELEVANTE
 - LEI 9523 1987 / ART. 18
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 30/12/1987 PÁG. 16 COL. 2 REVOGAÇÃO
ART. 11, 12 e 13
 - LEI 12325 1996 / ART. 1
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 08/10/1996 PÁG. 1 COL. 1 ACRÉSCIMO
ART. 2 INCISO V
 - LEI 15390 2004 / ART. 1
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 05/10/2004 PÁG. 1 COL. 1 ALTERAÇÃO
DE DENOMINAÇÃO ART. 1
 - DECRETO 45006 2009
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 10/01/2009 PÁG. 38 COL. 1 LEGISLAÇÃO
RELEVANTE
- Indexação:** AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, (PRODEMGE), EMPRESA PÚBLICA, VINCULAÇÃO, GOVERNO, (MG).
OBJETIVO, (PRODEMGE), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PROCESSAMENTO DE DADOS, TRATAMENTO, INFORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ÓRGÃOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.
FIXAÇÃO, VALOR, ORIGEM, CAPITAL SOCIAL, (PRODEMGE).
ADMINISTRAÇÃO, (PRODEMGE), DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
COMPETÊNCIA, EXECUTIVO, EXTINÇÃO, (ETRA), INCORPORAÇÃO, PATRIMÔNIO, (PRODEMGE).
PROCEDIMENTO, EXECUTIVO, INTEGRALIZAÇÃO, CAPITAL SOCIAL, (PRODEMGE).
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, (PRODEMGE).
COMPOSIÇÃO, SISTEMA ESTADUAL, PROCESSAMENTO DE DADOS.
AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, ABERTURA, CRÉDITO ESPECIAL, DESPESA, CAPITAL SOCIAL, (PRODEMGE).
- Catálogo:** (PRODEMGE).

Texto**Atualizado:**

Autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do estado, dispõe sobre o Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,

decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - diretamente vinculada ao Governador do Estado - e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

(Vide art. 1º da Lei nº 15390, de 4/10/2004.)

Art. 2º - A PRODEMGE tem por objeto:

I - executar, em caráter privativo, por processos-mecânicos, eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta;

II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de processamento de dados para órgãos ou entidades da União e dos Municípios;

III - prestar assistência técnica aos órgãos da administração pública em geral;

IV - exercer as funções de órgão central do Sistema Estadual de Reforma Administrativa, tal como definido no Decreto nº 14.359, de 3 de março de 1972.

V - prestar a pessoa física ou jurídica de direito privado serviços de informática necessários para tornar disponíveis:

2) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão proprietário;

b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computadorizados dessas empresas.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 12325, de 7/10/1996.)

Art. 3º - O Capital da PRODEMGE será de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), parte do qual poderá ser utilizado em equipamentos e instalações, podendo o capital social ser aumentado, quando necessário garantida sempre ao Estado, pelo menos, a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo único - Participarão do Capital da PRODEMGE entidades da administração indireta, conforme esquema a ser fixado pelo Governador do Estado.

Art. 4º - A PRODEMGE será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Superintendente, com mandato de 3 (três) anos, eleita na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 116 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e por um Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida, em ambos os casos, a reeleição de seus membros.

Art. 5º - A partir da constituição da PRODEMGE, o Poder Executivo providenciará a extinção da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa - ETRA - da qual a PRODEMGE - é sucessora, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Os bens de propriedade da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa - ETRA - revertidos ao patrimônio do Estado, conforme disposto no artigo 16 da Lei

nº 5.036, de 22 de novembro de 1968, serão utilizados pelo Poder Executivo na integralização de sua parte no Capital da PRODEMGE, através de incorporação, mediante prévia avaliação, de conformidade com a legislação vigente.



Art. 6º - O poder Executivo fica autorizado a integralizar sua participação no capital da PRODEMGE, podendo, para isso, além das medidas previstas no parágrafo único do artigo anterior:

- I - destinar dotações orçamentárias apropriadas;
- II - abrir crédito especial;
- III - transferir à PRODEMGE títulos da dívida pública federal ou estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a conferir à PRODEMGE garantia do Estado de Minas Gerais em operações de crédito e financiamento.

Art. 8º - É concedido à PRODEMGE isenção de impostos estaduais.

Art. 9º - Os atos constitutivos da PRODEMGE ficarão sob a responsabilidade de representante designado pelo Governador do Estado.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal da PRODEMGE o regime jurídico da legislação trabalhista.

§ 1º - Mediante requisição fundamentada do Presidente da Sociedade, poderá ser colocado à disposição da PRODEMGE servidor da Administração direta ou indireta, sem ônus para estas, contando-se-lhe o tempo de serviço, para todos os efeitos, no órgão de origem.

§ 2º - O servidor colocado à disposição da PRODEMGE submeter-se-á ao regime jurídico da sociedade.

§ 3º - A política de pessoal da PRODEMGE se orientará, sempre, por objetiva do sistema de mérito.

Art. 11 - (Revogado pelo art. 18 da Lei nº 9523, de 29/12/1987.)

Dispositivo revogado:

"Art. 11 - O Sistema Estadual de Processamento de Dados tem a seguinte composição:

I - a Coordenação da Política de Processamento de Dados como órgão normativo, de coordenação e de controle do sistema;

II - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - como unidade executiva central;

III - Unidades Setoriais, compreendendo os atuais centros de processamento de dados em funcionamento em órgãos ou entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, as normas de relacionamento entre os órgãos componentes do Sistema."



Art. 12 - (Revogado pelo art. 18 da Lei n° 9523, de 29/12/1987.)

Dispositivo revogado:

"Art. 12 - A Coordenação da Política de Processamento de Dados é composta de um Coordenador e mais 4 (quatro) membros designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O Poder Executivo fixará as atribuições, as normas de funcionamento, a estrutura organizacional e a forma de remuneração dos membros da Coordenação da Política de Processamento de Dados."

Art. 13 - (Revogado pelo art. 18 da Lei n° 9523, de 29/12/1987.)

Dispositivo revogado:

"Art. 13 - Nenhum órgão ou entidade da administração direta ou indireta, inclusive fundações, poderá organizar, reorganizar e contratar qualquer serviço de processamento de dados sem prévio exame e anuência da Coordenação da Política de Processamento de Dados, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância deste requisito."

Art. 14 - E o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas de constituição do capital da sociedade a que se refere esta lei, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de outubro de 1972.

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Fernando Antônio Roquette Reis

=====
Data da última atualização: 20/10/2004.

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I – Da Denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, constituída em 12 de outubro de 1972, como sociedade por ações, de economia mista, organizada pelo Estado de Minas Gerais, através da Lei n.º 6.003 e do Decreto 14.915, de 25 de outubro de 1972, com a alteração das Leis n.ºs. 12.325, de 07 de outubro de 1996, e 15.390, de 04 de outubro de 2004, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. Constitui objeto da Companhia:

- I. Executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;
- II. Executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- III. Prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;
- IV. Adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;
- V. Prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis:
 - a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;
 - b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas;
- VI. Prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;
- VII. Desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade; e,
- VIII. Comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social.

Art. 3º. A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa de Minas Gerais, podendo abrir e extinguir filiais, agências, escritórios ou representações, dentro ou fora do País, a critério da Diretoria, devendo esses atos ser arquivados no Registro do Comércio competente.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Do Capital e das Ações

Art. 5º. O capital da Companhia é de R\$77.227.838,00 (setenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais), dividido em 77.227.838 (setenta e sete milhões, duzentas e vinte e sete mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º. O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.

§ 2º. A Companhia poderá emitir múltiplos de ações.

§ 3º. As ações, títulos múltiplos e cautelas, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor responsável pela área financeira.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Art. 7º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um membro do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, um acionista ou não, para servir como Secretário.

Capítulo IV – Da Administração da Companhia

Art. 8º. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 9º. O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) membros, sendo um Presidente e seis Conselheiros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Ao Diretor-Presidente da Companhia será atribuída, a título de *pro-labore*, quantia mensal a ser estipulada na Assembleia Geral, acrescida de gratificação mensal como membro do Conselho de Administração.

Art. 10. O Presidente do Conselho de Administração será o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 11. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 12. Os Conselheiros, nos seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral dos acionistas para eleição do novo membro que cumprirá o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Companhia, ou quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros e, aos demais membros, conceder licença ao Presidente.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Votar o orçamento anual e suas alterações;
- III. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- IV. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente e este Estatuto;
- V. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares afetas à Governança Corporativa, e quaisquer outros atos;
- VI. Aprovar o plano de Cargos e Salários, fixar as diretrizes das especificações de classe e dos reajustamentos salariais do pessoal da Companhia;
- VII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VIII. Manifestar-se previamente sobre atos e contratos, salvo quando se referirem à prestação de serviços ou se essenciais às atividades operacionais da Companhia;
- IX. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus real, vedada a prestação de garantia a obrigação de terceiros;
- X. Autorizar a contratação de obras ou serviços e a aquisição de bens móveis, excetuados aqueles que constituem insumo de serviços comercializados, de valor individual igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a aquisição de bens imóveis, de qualquer valor.
- XI. Conceder licença aos Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias, nas condições que especificar;
- XII. Escolher e destituir os Auditores Independentes;
- XIII. Encaminhar à Assembleia Geral matéria de sua competência e de interesse da Companhia;
- XIV. Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;
- XV. Escolher e destituir o titular da unidade de auditoria interna;

XVI. Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e acompanhar os assuntos afetos à unidade de auditoria interna da Companhia; e

XVII. Resolver os casos omissos.

Seção II - Da Diretoria

Art. 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor-Presidente e de tantos outros Diretores, até o limite de 5 (cinco), a ser instituídos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 142, II, da Lei nº 6.404/76, podendo ser acionistas ou não, e devendo ser brasileiros, residentes no País, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo, com a observância das prescrições legais.

§ 1º. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo os respectivos Diretores perceber uma gratificação anual no valor da remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano, vedado qualquer outro tipo de gratificação não contemplada neste Estatuto.

§ 2º. Aos Diretores, inclusive aos empregados da Companhia quando no exercício do cargo, será assegurado:

a) uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor, a partir do vencimento de cada ano de mandato, vedada a proporcionalidade;

b) licença para tratamento de saúde, por período que não ultrapasse a 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Diretor-Presidente da Companhia, ser-lhe atribuído, no curso da licença, a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral;

c) a opção, quando da extinção do mandato, pela conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído;

d) o recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o facultado em Lei e em regulamentação específica.

§ 3º. Cabe a cada um dos Diretores, por indicação do Conselho de Administração, a administração de cada uma das Diretorias.

§ 4º. Pelo menos um dos Diretores será escolhido entre os empregados da Companhia com, pelo menos, três anos de exercício.

§ 5º. O Diretor-empregado poderá optar por receber a remuneração decorrente de seu vínculo empregatício ou pela remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Art. 17. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§ 1º. Os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º. Perderá o mandato o Diretor que deixar o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados.

Art. 18. Em caso de licença, impedimento, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido por um Diretor por ele designado, pelo período que durar a licença ou impedimento, e, nos demais casos, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento temporário de qualquer dos demais membros da Diretoria, poderá ela, reunida em colegiado, mediante aprovação de, pelo menos, 3 (três) Diretores, atribuir a outro Diretor, também, o exercício das funções respectivas, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração, ou enquanto durar a licença ou o impedimento, conforme o caso.

§ 2º. O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 19. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o qual será dispensado se estiverem presentes todos os Diretores.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Colegiada serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 20. Compete à Diretoria a gestão corrente dos negócios da Companhia, o exercício dos poderes e o desempenho das atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, bem como:

- I. Estabelecer os planos plurianuais e anuais de trabalho da Companhia;
- II. Assinar, "in solidum", os contratos em que a Companhia seja parte e que comprometam diretamente o patrimônio social;
- III. Administrar a Companhia e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos objetivos da Companhia;
- IV. Aprovar e submeter à homologação do Conselho de Administração os assuntos em que aquele Órgão Colegiado deva officiar;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
- VI. Supervisionar todas as atividades da Companhia e baixar normas para a sua melhor execução;
- VII. Propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ao Conselho de Administração;
- VIII. Aprovar os documentos que contenham diretrizes, normas e instruções gerais para o desenvolvimento operacional das atividades da Companhia;
- IX. Definir, ajustar e alterar a estrutura organizacional da Companhia, criando, extinguindo ou transformando Unidades Administrativas;
- X. Aprovar programas, projetos e outros documentos elaborados para o processamento de dados e informações encomendadas por clientes ou usuários;
- XI. Aprovar a aquisição de bens e/ou serviços de qualquer natureza, de valor superior ao limite estabelecido no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observado o art. 15, inciso X, deste Estatuto;
- XII. Estabelecer regime de alçadas para os níveis hierárquicos da Companhia;
- XIII. Decidir sobre o quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações, observando, quanto aos cargos de recrutamento amplo, sua limitação a 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivos.

Art. 21. Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I. Do Diretor-Presidente:

- a) Estabelecer os planos plurianuais e anuais de trabalho da Companhia;
- b) Administrar a Companhia e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos seus objetivos;
- c) Superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;
- d) Desenvolver as ações estratégicas da Companhia;
- e) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;
- f) Assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- g) Apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- h) Admitir e demitir pessoal da Companhia;
- i) Supervisionar administrativamente as atividades jurídicas;
- j) Presidir as reuniões da Diretoria;
- k) Coordenar o planejamento global e os orçamentos da Empresa;
- l) Conceder licença aos Diretores, observado o § 2º do art. 18 deste Estatuto, devendo indicar um Diretor substituto para o período da ausência;
- m) Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios, antes da sua homologação, ouvidas as instâncias inferiores;
- n) Delegar competência a Diretores, mediante instrumento formal que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração;
- o) Aprovar os trabalhos da Auditoria interna da Companhia.

II. Da competência dos demais Diretores: Compete a cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) aprovar as instruções internas da Companhia no âmbito das respectivas atribuições;
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 22. A Companhia será representada por seus Diretores para a execução dos seguintes atos:

I. Assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Companhia; e,

II. Constituição de procuradores "Ad Negotia", desde que especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, sendo judicial, poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 23. A Companhia será representada por membros da Diretoria em número mínimo de 2 (dois), conforme estipulado pelo Conselho de Administração, para emissão, endosso, aceite e aval de notas promissórias, duplicatas, cheques, letras de câmbio, títulos de crédito e, também, para assinatura de contratos de qualquer natureza, que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, um dos quais o Diretor-Presidente, com especificação dos poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, nunca superior ao respectivo mandato.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia por meio de instrumento eletrônico serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, com especificação dos poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, nunca superior ao respectivo mandato.

§ 3º. Os mandatos outorgados a advogados para o patrocínio dos interesses da Companhia, judicial ou administrativamente, serão assinados pelo Diretor-Presidente e poderão ter prazo indeterminado, caso em que essa previsão deverá estar explícita nos respectivos mandatos.

§ 4º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput do presente artigo mediante assinatura isolada de um Diretor, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, corroborada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado, que envolvam obrigações ou negócios estranhos aos objetos sociais, notadamente, e não só, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, de favor ou não.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, os quais serão eleitos anualmente, quando da Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Fica assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e do respectivo suplente.

Art. 26. No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, se for o caso, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Art. 27. O suplente convocado terá na reunião as mesmas atribuições do Conselheiro a que substituir.

Art. 28. A remuneração do Conselheiro será paga a quem o tenha substituído no mês em que ocorrer a reunião.

Parágrafo único. Quando o número de reuniões ultrapassar a um, dentro do trimestre, a remuneração será rateada proporcionalmente entre o Conselheiro efetivo e o substituído, em função das presenças de um e outro.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições que lhe são fixadas na Lei de Sociedades por Ações.

Art. 30. O Conselho Fiscal será permanente, reunindo-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria, e exercerá mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição.



Capítulo VI – Do Exercício Social

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da Companhia, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos Auditores Independentes.

Art. 32. Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, já deduzidas as quotas de depreciação e amortizações cabíveis, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite legalmente permitido;
- II. O restante ficará retido para as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

Capítulo VII – Da Dissolução e Liquidação

Art. 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. A Companhia de Tecnologia do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE é sucessora, para todos os efeitos, da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa – ETRA.

Art. 35. Nas compras, alienações e contratações de serviços, adotar-se-á o princípio da licitação, na forma da lei.

Art. 36. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 37. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º. A Companhia poderá contratar advogados e peritos, bem como assumir a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Encerramento e Lavratura: Findos os assuntos da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a respectiva Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, como fiel reprodução das matérias e deliberações havidas na

[Handwritten signatures and initials of the board members]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 2



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.636.540/0001-04

Certidão n°: 126443362/2017

Expedição: 24/03/2017, às 11:24:34

Validade: 19/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE
M I N A S G E R A I S - P R O D E M G E**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o

n° 16.636.540/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0000809-32.2011.5.03.0022 - TRT 03ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos
da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/03/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/06/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062908129.00-52

CNPJ/CPF: 16.636.540/0001-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA JOAO PAULO II

NÚMERO: 4001

COMPLEMENTO: EDIFICIO GERAIS,

BAIRRO: SERRA VERDE (VENDA NOVA)

CEP: 31630901

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000200440914



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**
CNPJ: **16.636.540/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:43:26 do dia 21/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2017.

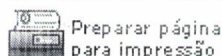
Código de controle da certidão: **C25E.2FAD.14A2.C678**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Há débitos com exigibilidade suspensa. O débito previdenciário 499018109 é objeto da execução fiscal 20083800006966-9, em curso na 27ª Vara Federal de Minas Gerais, em relação ao qual foi deferida liminar e sentença no MS 005245220124013800, 22ª Vara Federal de BH que determina que dito débito não seja óbice à emissão da presente Certidão.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

TERMO DE POSSE

Aos 02 de fevereiro de 2015, às 15:30 horas, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001, sala 7, 4º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, após tomar o compromisso do Senhor **GUSTAVO DANIEL PRADO**, brasileiro, solteiro, administrador, Carteira de Identidade nº 1004738498 - SSP/BA, CPF nº 034.961.696-56, residente e domiciliado na Rua Heroína Maria Quitéria, nº 142, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30750-330, eleito hoje em Reunião do Conselho de Administração para o mandato de **Diretor** desta Companhia, a iniciar em 02 de fevereiro de 2015, com término em 02 de fevereiro de 2018, de bem fielmente desempenhar as atribuições em que ora é investido, na conformidade da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social da PRODEMGE, o declara empossado e em exercício do aludido mandato. Do que, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da PRODEMGE e pelo Diretor eleito.


Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Presidente do Conselho


Gustavo Daniel Prado
Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GUSTAVO DANIEL PRADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 1004738498 SSP BA

CPF: 034.961.696-56 DATA NASCIMENTO: 02/10/1976

FILIAÇÃO: OTILIO PRADO
DEUSA JOVIANO FAUSTO PRADO

FERRISSÃO: ACC: CALHAS: E

Nº REGISTRO: 00774919693 VALIDADE: 10/04/2017 1ª HABILITAÇÃO: 16/04/1998

OBSERVAÇÕES:

Gustavo Daniel Prado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 12/04/2012

[Assinatura]
Diretor/Sargento-Mor
Chefe Detran / MG

66058651298
MG410056979

DETRAN - MG (MINISTÉRIO DE TRANSPORTES)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 584786960

PROIBIDO PLASTIFICAR 584786960

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
FIZ 6035

CARTÓRIO DO DISTRITO DE MINDA NOVA

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original apresentado. Dou fé.

Belo Horizonte, MG, em 09 MAR 2015

Em verdade

Klitz Gustavo Membrive Martins - Escrevente
Patrícia Freitas Rodrigues Cardoso - Escrevente

Valor: 4,02 - Taxa Fisco: 1,25 - Total: 5,27

TERMO DE POSSE



Aos 7 de janeiro de 2015, às 15:30 horas, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001, sala 7, 4º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, após tomar o compromisso do Senhor **PEDRO ERNESTO DINIZ**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº MG-388312 SSP/MG, CPF nº 335.772.697-15, residente e domiciliado na Rua Lua, nº 451, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-600, eleito hoje em Reunião do Conselho de Administração para o mandato de **Diretor** desta Companhia, a iniciar em 7 de janeiro de 2015, com término em 7 de janeiro de 2018, de bem fielmente desempenhar as atribuições em que ora é investido, na conformidade da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social da PRODEMGE, o declara empossado e em exercício do aludido mandato. Do que, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da PRODEMGE e pelo Diretor eleito.

Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Presidente do Conselho


Pedro Ernesto Diniz
Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 388.312

DATA DE EMISSÃO 10/04/2004

IDENTIFICADO: PEDRO ERNESTO DINIZ

IDENTIFICADO: JOAO DINIZ LOPES

IDENTIFICADO: JOANA CUNHA DINIZ

IDENTIFICADO: ARAGUARI-MG

BOLETO Nº CAS. LV 265 PE-35

BRILHO HORIZONTE-MG


CPF: 335772897-15

DATA DE NASCIMENTO: 13/2/1963


PIC-1229

LIBERDADE

1229



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL DO TRIGINELLI
www.cartoriotriginelli.com.br
Rua de Lima, 305 - Tel.: (31) 3333-1111
Compare com o original. Data: 09 JAN. 2015

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHY 42626



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



UG/UE: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 24/05/2017

Tipo: Dispensada

Nº: 3574

Ano: 2017

Centro de Custo: 20000000 - PREFEITURA MUNICIPAL

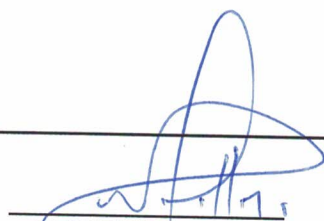
Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS - SRAM.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:
Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		Valor
1352	02152678200152155339039001574001		70.000,00
Total:			70.000,00

Emitido/Conferido


WAGNER MUTTI TAVARES
722.605.806-53
SECRETÁRIO


JULIANA MARIS GRACIANO
CRC-MG 093.147.0-0
CONTADORA

1850



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

PREFEITURA

Sistema de Materiais e Serviços - Relação dos Itens da Pesquisa de Preço

Documento 186 de 24/05/2017

SIGMA

06/06/2017 12:33:34

Página 1 de 1

RELAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM: 1 QUANTIDADE: 12000
073.00068 - PROCESSAMENTO E LANÇAMENTOS DE MULTAS

ITEM: 2 QUANTIDADE: 12
073.00068 - SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE MULTAS





Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
PREFEITURA
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS (ITEM)
Documento 183 de 24/05/2017

SIGMA

Página 1 de 1

FOLHA 40

PROCESSO 3582/2017

OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS - SRAM

Centro de Custo

2.22.00.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

ITEM 1 QUANTIDADE 12.000,00 UNIDADE

PROCESSAMENTO E LANÇAMENTOS DE MULTAS

CÓD. 1109361 Fornecedor COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

CPF/CNPJ 16.636.540/0001-04 Telefone

Endereço

Contato

Preço unitário

R\$ 5,58

Subtotal

R\$ 66.960,00

Média simples:

5,58

66.960,00

Média aparada:

5,58

66.960,00

ITEM 2 QUANTIDADE 12,00 UNIDADE

SUORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE MULTAS

CÓD. 1109361 Fornecedor COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

CPF/CNPJ 16.636.540/0001-04 Telefone

Endereço

Contato

Preço unitário

R\$ 189,00

Subtotal

R\$ 2.268,00

Média simples:

189,00

2.268,00

Média aparada:

189,00

2.268,00

Modalidade Sugerida: CONVITE

para

Valor Global:

69.228,00

Modalidade Sugerida: CONVITE

para

Média Simples:

69.228,00

Modalidade Sugerida: CONVITE

para

Média Aparada:

69.228,00

OBSERVAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DE MULTAS - SRAM

RESUMO - MAPA DE FORNECEDORES (GLOBAL)

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1109361	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	2	R\$ 69.228,00

contrato 128/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.983/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Secretário Municipal, Sr. Wagner Mutti Tavares, Carteira de Identidade n.º M 3527173 SSP/MG, CPF n.º 023995683-50 e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º MG-388.312, CPF n.º 335.772.697-15 e pelo Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 1004738498 - SSP/BA, CPF n.º 034.961.696-56, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1 Direito de Uso do Sistema

Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas - SRAM, para atualização off line das bases de dados do Detran/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito - AIT.
- Geração de arquivo de AIT Aceitos e rejeitados.
- Inclusão de AIT.
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via portal Detran.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto - baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.



- Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.
- Geração de arquivo de proprietários de veículos a serem notificados.



Transferência de arquivos

Os arquivos serão transferidos via Internet pelo protocolo FTP - *File Transfer Protocol*, conforme a seguir:

➤ Do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**

- Arquivo de placas para geração de cadastro (multa eletrônica).
- Arquivo de movimento de AIT (inclusão).
- Informação da emissão da notificação da autuação.
- Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- Movimentos de pontuação (inclusão, baixa e suspensão).
- Pesquisa veículo autuado por placa.
- Inclusão da autuação.
- Arquivo de movimento Jari (interposição de recursos e resultados dos recursos interpostos).
- Informação da emissão da notificação da autuação.
- Movimentos de baixa.
- Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
- Arquivo de infratores identificados para pontuação.
- Informação de FICI.
- Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.
- Informação da emissão da notificação da penalidade.
- Informação de Correio da notificação da penalidade e/ou publicação.
- Pesquisa veículo autuado por placa.
- Informação da emissão da notificação da autuação.
- Informação de Correio da notificação da autuação e/ou publicação.
- Movimentos de recursos JARI e CETRAN.
- Movimentos de defesa da autuação e cobrança obrigatória.

➤ Da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**

- Para cada arquivo recebido do cliente será gerado um segundo arquivo de retorno, podendo ainda ser gerado um terceiro arquivo de retorno de dados enviados ao Renainf e um quarto arquivo de movimentações realizadas entre o Renainf e outros órgãos atuadores que tem influência direta ou indireta sobre infrações lavradas pelo cliente.
- Arquivo de dados cadastrais (marca/modelo, espécie, categoria, cor, proprietário e endereço) dos veículos infratores.
- Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

1.2 Produção do sistema



Processamento, consistência e atualização off-line das bases de dados do Detran/MG, a partir de arquivo gerado pelo cliente, via FTP, contendo as infrações de trânsito geradas no município.



1.3 Suporte Técnico no sistema

Apoio aos gestores do sistema pela **CONTRATADA** para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do sistema, após sua implantação.

A. Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, o **CONTRATANTE** envia para a **CONTRATADA** os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- **CONTRATADA** envia o cronograma acordado com o **CONTRATANTE** e.
- **CONTRATADA** e fornece o usuário e a senha de FTP ao **CONTRATANTE**, via e-mail, para gestão dos arquivos enviados e recebidos.

B. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio a desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

E. Período de Disponibilização

- Utilização e produção do sistema: até 24 horas x 7 dias por semana.
- Suporte técnico no sistema: Dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

F. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

G. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**.
- Impressão de documentos.



- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.



H. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

I. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

J. Considerações gerais

- I. A implantação e disponibilização do sistema fica vinculada a autorização formal do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.
- II. O sistema SRAM está integrado ao sistema do Detran, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.
- III. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.
- IV. A implantação do sistema SRAM poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do **CONTRATANTE**.
- V. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do **CONTRATANTE** e, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

- VI. O sistema SRAM não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.
- VII. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no portal do Detran.
- VIII. No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

1.4 PRAZO

O sistema será disponibilizado em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data acordada entre as partes, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 69.228,00 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais)** para o período de sua vigência sendo:

2.1.1 Direito de uso e produção do sistema
R\$ 5,58(cinco reais e cinquenta e oito centavos) por multa processada.

2.1.2 Suporte técnico no sistema
R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) por hora de serviço prestado, mediante solicitação da/o cliente.

2.2 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos acima, até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

2.3 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

2.4 Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo:

02.15.26.782.0015.2155.3.3.90.39, ficha nº 1352 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

5.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.

5.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

5.1.4 Enviar via e-mail, usuário e senha de acesso ao servidor de FPT.





5.1.5 Fornecer layout dos arquivos conforme manual de Operação do sistema Sram, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.

5.1.6 Enviar ao **CONTRATANTE**, através do servidor de FTP da **CONTRATADA**, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos.

5.1.7 Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

5.2 DA CONTRATANTE

5.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

5.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

5.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

5.2.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

5.2.5 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

5.2.6 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

5.2.7 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.

5.2.8 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.

5.2.9 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

5.2.10 Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.

5.2.11 Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a **CONTRATADA** efetuar o processamento.

5.2.12 Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.

5.2.13 Gerir os arquivos recebidos e entregues no servidor de FTP da **CONTRATADA**, efetuando backup e limpeza mensal dos arquivos. Caso a limpeza mensal não seja efetuada impossibilitando a transferência de arquivos, a **CONTRATADA** eliminará os arquivos mais antigos, sem realização de backup.

5.2.14 Enviar para a **CONTRATADA** todos os arquivos previstos no cronograma de implantação do sistema.

5.2.15 Manter-se atualizado com as novas versões do Manual do Sistema que estão disponíveis no servidor de FTP.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO



6.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.1.2. No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

6.1.3. Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

6.4 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenização e multas.

Cláusula Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

7.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

7.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento

encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.



7.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

7.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

7.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

7.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

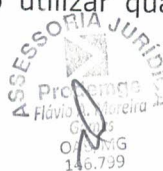
7.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

7.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

7.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

7.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de





provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

7.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula Oitava - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

9.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.





9.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

9.8. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

11.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.

11.4 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

11.5 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que



fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 24 de 05 de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Wagner Muttti Tavares
Secretário Municipal de trânsito e Transporte

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Pedro Ernesto Diniz
Diretor de Infraestrutura e Produção

Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios

Testemunhas:

Nome.....

CPF:

Nome

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 4746, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Delega competências ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

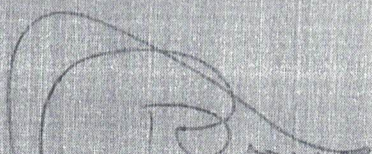
Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Wagner Mutti Tavares, nomeado pela Portaria Nº 3465/2017, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVII da Lei Municipal nº 5.296/2013 e no Decreto Municipal nº 4.711/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

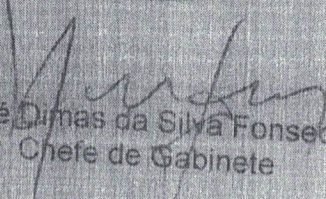
Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

CONSIDERANDO que a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 1.575/1976, de 12 de novembro de 1976;

CONSIDERANDO o Certificado de Registro expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - COMASPA, datado de 27/04/2017, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal n. 4.517/2006.

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal n. 4.517/2006, a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede nesta cidade, na Rua Francisco Aragone, 15 – Bairro Árvore Grande, CNPJ 18.645.119/0001-87, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – COMASPA, sob o número 02.

Parágrafo único. A presente renovação tem validade de 6 (seis) anos, nos termos da Lei Municipal n. 5.413/2013.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 06 de junho de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Evandro Luiz Gouvêa

Código Identificador:D8555E3C

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR TP 09/2013**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG –Termo aditivo de valor ao contrato 161/2013 Decorrência: Tomada de Preços 09/13- Objeto: “Contratação de empresa para execução de obras de construção da unidade básica de saúde –UBS T3T São João .” - Contratada: CCP comércio e construções planejadas Ltda .O valor do aditivo será de 32.844,85 (trinta e dois mil ,oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) . Data assinatura:08/07/17.

Publicado por:

Adriana Mara do Santos

Código Identificador:ADD55A4C

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO PRODEMGE**

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO Decorrência: Dispensa de Licitação 05/17 - Objeto: “ Contratação de prestação de serviços de informática entre a prefeitura de Pouso Alegre/MG e a Companhia de tecnologia da informação do estado de Minas Gerais . Valor total: R\$69.228,00 (sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais).Contratada : PRODEMGE MG Data da assinatura:24/05 /17. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do contrato.

Publicado por:

Adriana Mara do Santos

Código Identificador:87CBD65F

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO 151/14**

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/14 – Decorrência: tomada de preços nº 05/14 - Objeto: “Contratação de empresa para execução de obras de construção do centro de referência especializada de assistência social- CREAS” - Contratada :CCP comércio e construções planejadas -Ltda. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) , com término previsto para 22 de dezembro de 2017.. Data da assinatura: 23/06/17. De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:

Adriana Mara do Santos

Código Identificador:2066DF61

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2017 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 196/2017 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 088/2017.

Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para o paciente Pedro Nunes Costa de Oliveira, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0018851-96.2015.8.13.0528.

Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **MARCIO DONIZETE ALMEIDA VILELA - EPP.**

Valor Total Global: R\$339,95 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Data da Ratificação: 11/07/2017.

Data da Assinatura: 11/07/2017.

ANUAR ARANTES AMUI.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Letícia Rosa Borges

Código Identificador:15177B4B

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
LICITATÓRIO Nº 243/2017.**

- Prefeitura Municipal de Prata-MG - Processo Licitatório nº 169/2017 – Modalidade: Pregão Presencial nº 059/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em deslocamento de arbitragem e de transporte intermunicipal, incluindo o fornecimento de veículos, motoristas devidamente habilitados, seguro total, combustível, manutenção e peças, para a realização de Campeonatos Regionais de Futebol Amador e Futsal do Triângulo Mineiro – Categorias de base, adulto e máster, conforme o convênio nº 837677/2016/MESPORTE celebrado entre o Município de Prata-MG e o Ministério do Esporte. Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 26/06/2017. Ano IX / Nº 2028, página 77, onde se lê “Pregão Presencial nº 058/2017”, leia-se “Pregão Presencial nº 059/2017”.

Prata-MG, em 11 de julho de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roberta Agreli Alves

Código Identificador:E75A5EEA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 0572017
PREGÃO PRESENCIAL 044/2017